



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/08/2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Cuiçumijá 284f.

LEI N.º 3.159/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, o seguinte bem móvel em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Barra das Antas, nº 1, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 34.864.855/0001-82, os seguintes equipamentos agrícola:

I – Uma CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE, CAPACIDADE 5 TONELADAS, COM TAMPA TRASEIRA, ACIONAMENTO HIDRAULICO, EIXO TANDEM COM RODAS E PNEUS, MARCA IAC, MODELO CAMB 5000, FABRICAÇÃO 2022 N. SERIE 0270, Cadastro no Patrimônio: 22664, Plaleta: 18596, avaliada em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Art. 2º A Concessão Administrativa de que tratam esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias para dar maior eficiência na produção dos pequenos produtores rurais, que integram a referida associação.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 5(cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que a recebera, ressalvada a depreciação;
- IV – A referida Associação, deverá sempre no mês de Janeiro e Julho, apresentar um relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, com os nomes e as horas, onde o referido equipamento realizaram os serviços.

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 2023**

PUBLIQUE-SE:



RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3159/2023

LEI N.º 3.159/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, o seguinte bem móvel em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Barra das Antas, nº 1, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 34.864.855/0001-82, os seguintes equipamentos agrícola:

I – Uma CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE, CAPACIDADE 5 TONELADAS, COM TAMPA TRASEIRA, ACIONAMENTO HIDRAULICO, EIXO TANDEM COM RODAS E PNEUS, MARCA IAC, MODELO CAMB 5000, FABRICAÇÃO 2022 N. SERIE 0270, Cadastro no Patrimônio: 22664, Plaleta: 18596, avaliada em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Art. 2º A Concessão Administrativa de que tratam esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias para dar maior eficiência na produção dos pequenos produtores rurais, que integram a referida associação.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 5(cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que a recebera, ressalvada a depreciação;

IV – A referida Associação, deverá sempre no mês de Janeiro e Julho, apresentar um relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, com os nomes e as horas, onde o referido equipamento realizaram os serviços.

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 2023

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8B8E8658

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2023. Edição 2847

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNPJ: 75927582000155 IE:
Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP: 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste
Fone: 46 3563 1122 Fax: 46 3563 1231

FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

Código 22664	Nome CARRETA AGRÍCOLA	Plaquete atual 18596	Incorporado em 24/06/2022	Valor de aquisição 32.000,00
------------------------	--------------------------	-------------------------	------------------------------	---------------------------------

Descrição

CARRETA AGRICOLA METALICA BASCULANTE, CAPACIDADE 5 TONELADAS, COM TAMPA TRASEIRA, AÇIONAMENTO HIDRAULICO, EIXO TANDEM COM RODAS E PNEUS, MARCA IAC, MODELO CAMB5000, FABRICAÇÃO 2022, N SERIE 0270.

Inscrição Municipal

SIM-AM		Detalhes do produto	Nota Fiscal			
Número	Tombamento	Número de série	Vida útil estimada(anos)	Término da garantia	Número	Série
22664	18596				199	001

Fornecedor

584519-0 FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA

Classificação

Grupo
7 - BENS MÓVEIS

Subgrupo
14 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRI

Classe

7 - CARRETA AGRÍCOLA

Responsável

Local

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Pessoa responsável pelo local

Pessoa responsável

575199-3 JULIA MORAIS PAIM

titivo

Classificação patrimonial

Conta contábil

1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS

Saldo

32.000,00

1.2.3.8.1.01.99.00.00.00.00.00 (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS

(1.410,33)

Cadastramento e/ou atualização

Responsável pelo cadastro

Vislaine Aparecida Pedretti

Cadastrado em

01/07/2022

Responsável pela atualização

Vislaine Aparecida Pedretti

Atualizado em

01/07/2022

Conservação

Data Nome

Observação

Ocorrência

Data Hora Nome

Observação

Controle

Data lançamento Data vencimento Nome

Descrição

Concluído



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.864.855/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST LINHA BARRA DAS ANTAS	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL BARRA DAS ANTAS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARPACONTADORES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3563-1049		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2023** às **10:10:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**